



CÂMARA MUNICIPAL
DUERÉ - TOCANTINS
ADM . 2019/2020

CONTRATO FORNECIMENTO DE MOVEIS

Que entre si fazem, de um lado como **CAMARA MUNICIPAL DE DUERÉ-TO**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.447.671/0001-68, representado por seu gestor, **VALDI MARTINS FERREIRA**, inscrito no CPF sob o n. **642.428.541-53**, abaixo assinado, e de outro lado como, **CONTRATADO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ: sob o n. 32.528.629/0001-03, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, Setor Aeroporto Cep 77.485-000, cidade de Dueré, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados para reestruturação e modernização da cozinha e banheiros do prédio da câmara municipal de acordo com especificações do orçamento, tais como: Pia, balcão, armário inferior e superior em MDF amadeirado 15mm e Armários banheiros em MDF 15mm inferior de 60x50x50.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS - Pelos moveis ora pactuados o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A), em moeda corrente no País, o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Execução dos serviços contratados será realizada na área da Câmara Municipal de Dueré -To.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo, estão previstos no orçamento da Câmara Municipal de Dueré-To e correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elementos de Despesa:

Dotação Orçamentária 01.031.0001.1004
Elemento de despesa: 4.4.90.52.000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

Todas as despesas provenientes da execução do objeto serão integralmente por conta do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura deste instrumento até integral cumprimento do objeto,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- a) O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;
- b) O CONTRATADO deverá desempenhar entregar os bens com todo zelo, diligencia e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuizo da dignidade e independencia profissionais.
- c) O CONTRATANTE deverá fornecer os materiais necessários, acompanhar e fiscalizar a execução dos moveis;
- d) O CONTRATANTE deverá efetuar o pagametro no prazo e valor pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL
DUERÉ - TOCANTINS
ADM. 2019/2020

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços, sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Dueré-To, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da **Camara Municipal de Dueré-To;**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Gurupi/TO**, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo :

Paraná - TO, 10 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Dueré-To
Valdi Martins Ferreira
Vereador- Presidente

Antônio Pereira da Silva
A S Planejados
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Chaiam S. de menezes

CPF Nº 063.468.531-71

2. Edna Rodrigues Cabral

CPF Nº 980.795.301-49